



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00046/2000/009/2011

Revalidação de Licença de Operação

Mineração BELOCAL Ltda

Fabricação de Cal Virgem, Hidratada ou Extinta.

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor Mineração Belocal LTDA.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

Não obstante o Parecer Único ter avaliado os impactos ambientais do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas, a realidade fática difere muito do que consta formalmente do procedimento.

Embora os auto-monitoramentos de fontes fixas tenham ficado dentro do limite normativo, a dispersão de particulado de outras fontes (galpões abertos de carregamento/descarregamento de materiais, locais de estocagem de produtos, britadores, etc)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

continua gerando dispersão excessiva de cal e perturbação da qualidade de vida da população, conforme ata em anexo e as imagens de satélite:



Embora o auto-monitoramento trimestral de ruídos presente-se dentro do limite legal, a poluição sonora causada em períodos de atividade mais intensa e os efeitos sinérgicos dos ruídos das diversas estruturas continua a causar sérios incômodos.

É imputada à empresa a saída de caminhões carregados sem lona e a dispersão de material particulado pelas rodas dos veículos (especialmente do chamado caminhão-cebola).

Não há informações concretas sobre a frequência das aspersões de águas nas correias transportadoras e nos britadores.

O Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/CM sugere o deferimento da licença pleiteada. No intuito de contribuir para uma melhor gestão ambiental do empreendimento e para a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o presente parecer defende uma série de condicionantes relativas a cada impacto mencionado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Da dispersão de material particulado

O Parecer Único elaborado pela SUPRAM/CM informa que o empreendimento já realizou uma série de projetos para mitigação da dispersão de particulados, especialmente a instalação de sistema de filtros de mangas e lavador de gases e a realização de monitoramento de partículas PM10 com transmissão de dados on line à FEAM. A ótima condicionante 2 do parecer estabelece:

Implantar o monitor de Material Particulado na fração de até 2,5 μ m (MP 2,5) no mesmo local onde se monitora atualmente o Material Particulado na fração de até 10 μ m (MP10) e sensores meteorológicos (velocidade e direção do vento, pluviosidade, temperatura e pressão atmosférica), mantendo o programa de Monitoramento da Qualidade do Ar através de estação composta por: analisadores automático de Material Particulado nas frações de até 10 μ m (MP10) e 2,510 μ m (MP 2,5), e sensores meteorológicos (velocidade e direção do vento, pluviosidade, temperatura e pressão atmosférica). O ponto de monitoramento deverá possuir sistema de coleta e transmissão dos dados de monitoramento online para o centro supervisor da gerência da qualidade do ar e emissões e em formato compatível com banco de dados detalhado na Nota técnica GESAR 02/2011. Para atendimento à esta condicionante o empreendedor deverá manter entendimentos com a equipe da GESAR.

Contudo, há contestação do ponto definido para o monitoramento e sua insuficiência para abranger todo o raio de impacto do empreendimento. Também atesta-se a dificuldade da população diretamente atingida e do próprio Município em obter os dados do monitoramento. Assim, sugerimos a inclusão das seguintes condicionantes e a complementação da condicionante 2, da seguinte forma:

- Apresentar estudo atualizado de dispersão atmosférica, no intuito de definir 2 ou mais pontos diferentes de monitoramento da qualidade do ar na área possivelmente afetada pelo empreendimento. Prazo: 60 dias
- Implantar dois monitores de Material Particulado na fração de até 2,5 μ m (MP 2,5) e um novo monitor de Material Particulado na fração de até 10 μ m (MP10) e sensores meteorológicos (velocidade e direção do vento, pluviosidade, temperatura e pressão atmosférica), em locais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

definidos pela FEAM com base no estudo atualizado de dispersão de particulado, mantendo o programa de Monitoramento da Qualidade do Ar através de estação composta por: analisadores automático de Material Particulado nas frações de até $10\mu\text{m}$ (MP10) e $2,510\mu\text{m}$ (MP 2,5), e sensores meteorológicos (velocidade e direção do vento, pluviosidade, temperatura e pressão atmosférica). O ponto de monitoramento deverá possuir sistema de coleta e transmissão dos dados de monitoramento online para o centro supervisor da gerência da qualidade do ar e emissões e em formato compatível com banco de dados detalhado na Nota técnica GESAR 02/2011. Para atendimento à esta condicionante o empreendedor deverá manter entendimentos com a equipe da GESAR. Prazo: 01 ano.

- Realizar a manutenção adequada de todas as estações de monitoramento, de forma a garantir a obtenção de uma quantidade mínima de monitoramento em 90% do período. Prazo: durante a vigência da licença.
- Disponibilizar ao CODEMA e à consulta pública em São José da Lapa os dados de monitoramento da qualidade do ar encaminhados à FEAM. Prazo: 60 dias.
- Caso as emissões constatadas no monitoramento superem os limites normativos ou das recomendações da Organização Mundial de Saúde, apresentar novas soluções técnicas para mitigar a dispersão de particulados. Prazo: 60 dias a partir da aferição da desconformidade.

Para reduzir as emissões propriamente ditas, também apresentamos as seguintes condicionantes:

- Apresentar projeto técnico para enclausuramento e fechamento de portas dos depósitos, correias transportadoras e recintos de carregamento/descarregamento de material, de forma a aumentar a eficiência do controle de dispersão de particulado, com cronograma de execução com prazo não superior a 01 ano. Após aprovação do projeto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

executá-lo conforme cronograma. Prazo: 90 dias para a apresentação do projeto e execução conforme cronograma.

- Manter o sistema de filtros de mangas e lavador de gases em funcionamento permanente e ininterrupto, salvo necessidade de manutenção a ser comunicada previamente à SUPRAM e ao CODEMA. Durante a manutenção, o forno correspondente deverá permanecer inativo. Prazo: Durante a vigência da licença.
- Manter o sistema de aspersão de água nas correias transportadoras e nos britadores em funcionamento permanente e ininterrupto, salvo necessidade de manutenção a ser comunicada previamente à SUPRAM e ao CODEMA. Durante a manutenção, a estrutura correspondente deverá permanecer inativa. Prazo: Durante a vigência da licença.

Considerando ainda o impacto causado pela dispersão de cal na Igreja Matriz, patrimônio cultural do Município, sugerimos também a inclusão da seguinte condicionante como medida mitigadora:

- Realizar a limpeza das janelas da Igreja Matriz do Município de São José da Lapa. Prazo: mensalmente durante a vigência da licença.

3. Das emissões sonoras

De acordo com os resultados apresentados no monitoramento trimestral, foram atendidos os limites legais de emissão. Contudo, a poluição sonora continua causando incômodo à população, especialmente no período noturno. O empreendedor já iniciou um projeto de isolamento acústico de estruturas, que pode ser ampliado para reduzir ainda mais os ruídos. Assim, sugerimos a seguinte condicionante:

- Apresentar projeto técnico para ampliação do isolamento acústico para outras estruturas do empreendimento como galpões que contem motores, ventiladores, filtros, britadores, etc, de forma a aumentar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência do controle de emissões sonoras, com cronograma de execução com prazo não superior a 01 ano. Após aprovação do projeto, executá-lo conforme cronograma. Prazo: 90 dias para a apresentação do projeto e execução conforme cronograma.

4. Do controle de particulados pelo trânsito de caminhões

Conforme relatado, há informações de que caminhões carregados saem do empreendimento sem lonamento e de que há grande dispersão de material particulado em vias urbanas pelas rodas dos veículos (especialmente do chamado caminhão-cebola).

O empreendedor já iniciou um projeto de instalação de lavador de rodas na saída do empreendimento, onde também deve ser feito o controle de cobertura dos caminhões carregados. Assim, sugerimos as seguintes condicionantes:

- Realizar, diretamente ou por exigência a terceiros, a cobertura com lona de todos os caminhões que cheguem ou saiam carregados do empreendimento. Prazo: durante a vigência da licença.
- Instalar e operar lavador de rodas na saída do empreendimento. Prazo: 90 dias para instalação e operação durante a vigência da licença.

5. Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se manifesta pelo DEFERIMENTO do pedido de revalidação, desde que atendidas as condicionantes acima propostas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba